PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2021

***Dispõe sobre o uso de papel reciclado pela Administração Pública Municipal e Poder Legislativo.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como do Poder Legislativo Municipal, ficam obrigados a utilizar papel reciclado nos materiais de expediente de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta Lei:

**I** – 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano;

 **II** – 100% (cem por cento) no segundo ano.

 **§ 1º** Excetuam-se do disposto neste artigo os casos em que o papel reciclado não puder atender as especificações técnicas requeridas pelo material de expediente.

**§ 2º** Em não havendo no mercado papel reciclado na quantidade requerida, o órgão ou entidade licitante, mediante justificação fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos no caput.

**Art. 2º** A inobservância do disposto no artigo anterior constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso II do art. 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 14 de junho de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve tem a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo, que **“*Dispõe sobre o uso de papel reciclado pela Administração Pública Municipal.*”**

A reciclagem e a redução do consumo de matéria bruta é fundamental para mitigar os impactos ambientais causados pelas atividades econômicas. Diante do grave sistema de degradação incessante da natureza e predação dos recursos naturais, é preciso adotar urgentemente os princípios da sustentabilidade.

A produção de papel virgem exige o plantio de árvores em grande escala, em vastas quantidades de terras e a utilização extensa de água, energia e produtos químicos, como o cloro. Em contrapartida, a produção do papel reciclado evita o desperdício de recursos, utiliza apenas uma parcela ínfima dessa água e energia, e gera mais empregos no processo de coleta e destinação do lixo.

Portanto, esta iniciativa tem como objetivo adequar e racionalizar a utilização desses materiais, por todos os órgãos do Poder Executivo e Legislativo, em favor da sustentabilidade. Cabe salientar que a adoção do papel reciclável não acarretará em prejuízo funcional ou financeiro para os órgãos públicos. Além disso, esta iniciativa sensibiliza a sociedade para o consumo mais consciente do papel.

Por fim, é dever do Poder Público estimular a consolidação do setor econômico da reciclagem através da adoção de políticas de incentivo, como esta em questão. Ademais, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual devemos obediência estrita, deixa expresso:

“Art. 7o São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

...

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; “

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carmo do Cajuru/MG, 14 de junho de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**